



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpátia do Centro Oeste

LEI N.º 1.068/05

Altera o Artigo 1º da Lei n.º 1049/2005 e o Artigo 8º da Lei n.º 1.011/03.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º: - Fica prorrogado por prazo indeterminado os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, alterado pela Lei n.º 1037/05, de 06/01/2.005.

Artigo 2.º: - O Artigo 8º da Lei n.º 1.011/03, passa a ter a seguinte redação:- **“os parcelamentos de débitos poderão ser efetuados em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 8 (oito) UFIR.”**

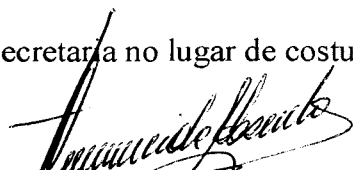
Artigo 3.º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvinlândia, 24 de Novembro de 2005


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


EDWALDO PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor da Administração